

São Pedro Câmara Municipal de São

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 57/2024

REF. PROJETO DE LEI Nº 57/2024

“Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O COMDIM tem como finalidade formular diretrizes e políticas públicas que visem a assegurar os direitos da mulher, considerando a igualdade e equidade de gênero, bem como fomentar a inclusão da população feminina nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 2º Compete ao COMDIM:

I - contribuir para a definição de políticas públicas e de diretrizes no âmbito municipal destinadas à proteção dos direitos da mulher;

II - promover e recomendar a adoção de medidas para prevenir a violência contra a mulher;

III - monitorar a implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres no âmbito do município;

IV - organizar e coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher;

V - acompanhar em todas as instâncias do Poder Público a tramitação de procedimentos relacionados a atos violadores dos direitos da mulher;

VI - propor a elaboração de atos legislativos ou administrativos de interesse das políticas nacional, estadual e municipal dos direitos da mulher ou com vistas à eliminação de conteúdos discriminatórios constantes da legislação em vigor;

VII - promover intercâmbio e firmar parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas em prol dos direitos da mulher;

VIII - receber e encaminhar peticções, representações, denúncias ou quaisquer informações sobre condutas violadoras dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IX - manter interlocução permanente com a sociedade, com os movimentos sociais, movimentos de mulheres e movimentos feministas;

X - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos ligados à mulher;



Pedro Câmara Municipal de São

Estado de São Paulo

XI - apresentar ao Poder Executivo plano anual de ações em defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º O COMDIM será composto de 05 (cinco) mulheres, integrantes titulares, e igual número de suplentes:

I - 04 (quatro) representantes governamentais, sendo:

- a) 01 (uma) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

II - 01 (uma) representante da sociedade civil, podendo ser entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e movimentos sociais que atuam no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

§ 1º As representantes de que trata o inciso I deste artigo são de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídas a qualquer tempo, mediante nova designação.

§ 2º As representantes de que trata o inciso II deste artigo serão eleitas em fórum próprio, convocado a cada 2 (dois) anos por meio de edital publicado no Diário Oficial.

§ 3º Os membros do Conselho serão designados pelo Chefe do Poder Executivo para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, em conformidade com as disposições contidas no regimento interno.

Art. 4º Nas ausências e nos impedimentos justificados das Conselheiras assumirão as suas suplentes.

Art. 5º Perderá o mandato a Conselheira que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário do COMDIM.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências ao serviço determinadas pelo comparecimento das Conselheiras a sessões do COMDIM e pela participação em diligências ou convocação para trabalhos específicos.

§ 2º Na perda de mandato das Conselheiras, assumirão as suplentes ou quem for indicada pelo órgão ou pela entidade representada.

Art. 6º O COMDIM terá a seguinte estrutura organizacional, cujas competências serão estabelecidas no seu regimento interno:

- I - Plenário, órgão máximo deliberativo;
- II - Diretoria, composta pela Presidente e Secretária;
- III - Comissões Temáticas.

Art. 7º O Plenário do COMDIM realizará reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado por sua Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de suas representantes.



Pedro Câmara Municipal de São

Estado de São Paulo

Art. 8º A composição das Comissões Temáticas do COMDIM será deliberada em Plenário e terá no mínimo 3 (três) integrantes.

Art. 9º A Secretaria Executiva do COMDIM será exercida, preferencialmente, por servidora pública efetiva com nível superior e conhecimento da temática dos direitos da mulher.

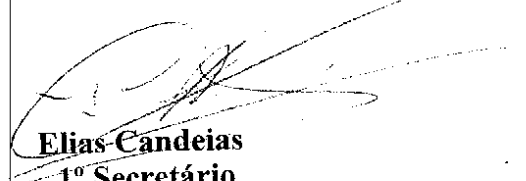
Art. 10. A função de Conselheira do COMDIM não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outras atividades quando determinada pelo comparecimento às sessões ou reuniões de comissão ou pela participação em diligência.

Art. 11. A Coordenadoria de Desenvolvimento Social prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMDIM, observados os limites orçamentários.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 13 de junho de 2024.


Adilson de Jesus
Presidente da Câmara


Elias Candeias
1º Secretário